



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10530.723036/2017-87
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2001-003.192 – 2ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária
Sessão de 20 de maio de 2020
Recorrente POSTO-CIS TOMBA LTDA - EPP
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2012

**MULTA APLICADA RELATIVA A PERÍODO ANTERIOR À
CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA.**

Se a empresa sequer existia à época em que se lhe imputou o atraso na entrega da GFIP, a multa deve ser afastada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Honório Albuquerque de Brito - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Fabiana Okchstein Kelbert - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: André Luís Ulrich Pinto, Fabiana Okchstein Kelbert, Honório Albuquerque de Brito e Marcelo Rocha Paura.

Relatório

Trata-se na origem de lançamento efetuado pela Receita Federal do Brasil, por meio do qual foi constituído crédito tributário de multa por atraso na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP relativa às competências 01, 02, 06, 08, 9 e 12 de 2012.

O enquadramento legal foi o art. 32-A da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O contribuinte apresentou impugnação (e-fl. 02) onde esclareceu que à época indicada no auto de infração, o ano de 2012, sequer existia, pois sua constituição se deu em 03/09/2014. Juntou documentos comprobatórios às e-fls. 06-15.

A turma julgadora da primeira instância administrativa, sem analisar os argumentos da peça impugnatória, concluiu pela total improcedência da impugnação e consequente manutenção do crédito tributário lançado.

No recurso voluntário (e-fls.29-30), reitera os argumentos da impugnação e junta novamente aos autos os documentos comprobatórios (e-fls. 33-38).

É o relatório.

Voto

Conselheira Fabiana Okchstein Kelbert, Relatora.

Da admissibilidade

O recurso é tempestivo e reúne as demais condições de admissibilidade, de forma que o conheço e passo a analisar o seu mérito.

Da alegação de constituição posterior à data do fato que ensejaria a aplicação da penalidade

Conforme se disse no relatório, o ora recorrente esclareceu tanto na impugnação quanto no presente recurso voluntário, que sua constituição se deu em 03/09/2014, ao passo que a multa objeto do auto de infração se refere ao ano de 2012, a teor do que se vê no auto de infração (e-fl. 15):


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AUTO DE INFRAÇÃO - MODELO I

Multa por Atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 20.968.139/0001-30	Jurisdição: 0510200 - FEIRA DE SANTANA - BA
Nome Empresarial: POSTO-CIS TOMBA LTDA - EPP	
Endereço: AVENIDA DEPUTADO COLBERT MARTINS DA SILVA, S/N	
TOMBA - FEIRA DE SANTANA - BA - 44.091-002	

2 - DADOS DA DECLARAÇÃO E DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ANO-CALENDÁRIO 2012)

Competência	Prazo Entrega	Data Entrega	Meses de Atraso	Número de controle da 1ª GFIP entregue	NºGFIPs na Competência	Base de Cálculo da Multa (BCM)	Percentual aplicado	Valor da Multa (BCM x Percentual x 50%) ou Valor Mínimo
1	07/02/2012	07/03/2017	62	Pwh61NF5Q0K0000-7	1	257,50	20%	500,00
2	07/03/2012	07/03/2017	61	K2yM2wJ7C9p0000-3	1	257,50	20%	500,00
3	**/**/****	**/**/****	**	*****-*	***	***.***.***.***	***%	***.***.***.***
4	**/**/****	**/**/****	**	*****-*	***	***.***.***.***	***%	***.***.***.***
5	**/**/****	**/**/****	**	*****-*	***	***.***.***.***	***%	***.***.***.***
6	06/07/2012	07/03/2017	57	HF9qDJ1LQTF0000-4	1	280,69	20%	500,00
7	**/**/****	**/**/****	**	*****-*	***	***.***.***.***	***%	***.***.***.***
8	06/09/2012	07/03/2017	55	JmwCNhqu910000-3	1	280,69	20%	500,00
9	05/10/2012	07/03/2017	54	JC2kn0N190Q0000-9	1	280,69	20%	500,00
10	**/**/****	**/**/****	**	*****-*	***	***.***.***.***	***%	***.***.***.***
11	**/**/****	**/**/****	**	*****-*	***	***.***.***.***	***%	***.***.***.***
12	07/01/2013	07/03/2017	51	Kk2XGccE3y70000-3	1	280,69	20%	500,00
13	**/**/****	**/**/****	**	*****-*	***	***.***.***.***	***%	***.***.***.***
Valor total da multa devida								3.000,00
*A Base de Cálculo da Multa (BCM) corresponde ao montante das contribuições informadas na(s) GFIP(s) resultante do somatório do "Total" das rubricas "Segurado" (empregados/avulsos + contribuintes individuais) e "Empresa" (empregados/avulsos + contribuintes individuais + RAT + RAT agentes nocivos + valores pagos a cooperativas + adicional cooperativas + comercialização de produção + eventos desportivo/patrocínio)								

Os documentos acostados pela recorrente, tais como consulta ao CNPJ, indicam a veracidade de sua alegação, como se infere:

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.968.139/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/09/2014	
NOME EMPRESARIAL POSTO-CIS TOMBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO-CIS TOMBA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DEPUTADO COLBERT MARTINS DA SILVA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 44.091-002	BAIRRO/DISTRITO TOMBA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMOELSILVABARRETO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (75) 3616-0372	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

Ademais, em consulta realizada à Junta Comercial do Estado da Bahia, restou confirmada a constituição da empresa na data de 03/09/2014, conforme tela abaixo:

← → ⓘ Não seguro | www.certidaoonline.juceb.ba.gov.br/certidao/publico/detalhamentoempresa?id.sqPessoa=4657139&id.coSequencial=000&id.coJuntaComercial=29

Estado da Bahia

» Destaques



JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial POSTO CIS-TOMBA LTDA
NIRE/CNPJ 29 2 0410811-4 / 20.968.139/0001-30
Situação / Status REGISTRO ATIVO / SEM STATUS
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital Social R\$ 300.000,00
Capital Integralizado R\$ 300.000,00
Data do Ato Constitutivo 03/09/2014
Data do Início das Atividades 03/09/2014
Logradouro AV DEPUTADO COLBERT MARTINS DA SILVA
Complemento
Número S/N
Bairro TOMBA
CEP 44091002
Município FEIRA DE SANTANA
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/GELO

HISTÓRICO

Data Último Arquivamento	Nome do Evento	Num. Arquivamento	Descrição Ato
25/04/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	97853009	ALTERAÇÃO
25/01/2018	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	97730241	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
15/06/2016	OUTROS	160418127	MEDIDA ADMINISTRATIVA
20/01/2016	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	97531667	ALTERAÇÃO
20/01/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	97531667	ALTERAÇÃO
03/09/2014	CONTRATO	29204108114	CONTRATO
03/09/2014	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	97407232	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Voltar](#)

SECRETARIA DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO



TERMO DE TÓRRES 100

Av. Estados Unidos, 558 - Edif. Citibank - Comércio Salvador (BA) - CEP: 40010-020
E-mail: junta@juceb.ba.gov.br

Desse modo, diante da impossibilidade fática de a empresa recorrente ter entregue GFIP com atraso, a multa deve ser afastada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso voluntário e, no mérito, DOU PROVIMENTO para afastar a aplicação da multa ora combatida.

(documento assinado digitalmente)

Fabiana Okchstein Kelbert